

## Anúncio – Consulta Pública Avaliação de Impacte Ambiental

### **Projeto: Reformulação do Projeto Agroflorestal das Herdades de Murta e Monte Novo (HM-MN-R)**

**Proponente: EXPOENTE FRUGAL, Lda.**

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Este projeto incide sobre uma área localizada nas freguesias da Comporta e União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, pertencentes ao concelho de Alcácer do Sal.

De forma a garantir o acesso à informação e a participação pública, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P., enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, se encontra disponível para Consulta Pública, **durante 10 dias úteis, de 26 de junho a 9 de julho de 2024**, na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P., sita na Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193, em Évora.

Estará, também, disponível em [www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt) e em [www.participa.pt](http://www.participa.pt).

No âmbito do processo de Consulta Pública, serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável ou Condicionalmente Favorável, ou decorrido o prazo para a sua emissão. As entidades competentes para a emissão da DIA são a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. ou o Secretário de Estado do Ambiente. A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até 19/08/2024.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-lei n.º 151-B/2013, na sua redação atual.

Assinado digitalmente  
Vice-Presidente  
CARMEN DE JESUS  
GERALDO  
CARVALHEIRA  
21-06-2024 14:48